



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO PARANÁ
COMARCA DE CORNÉLIO PROCÓPIO
1ª VARA CÍVEL DE CORNÉLIO PROCÓPIO - PROJUDI
Av Santos Dumont, 903 - Cornélio Procópio/PR - CEP: 86.300-000
Fone: (43) 3132-1857 - Celular: (43) 99814-3209 - E-mail: cp-1vj-e@tjpr.jus.br

EDITAL DE LEILÃO PÚBLICO, ARREMATAÇÃO E INTIMAÇÃO DE TERCEIROS INTERESSADOS, DEMAIS CREDORES E DO(A) DEVEDOR(A): ESCARAVACO & LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (AUTO POSTO VANGUARDA) – (CNPJ/MF sob nº 05.729.950/0001-75), NEIDE TEODORO DE LIMA ESCARAVACO – (CNPJ/MF sob nº 819.116.709-30), UBIRAJARA ESCARAVACO – (CNPJ/MF sob nº 086.371.139-15).

FAZ SABER - a todos os interessados e a quem possa interessar, de que por este Juízo serão levados à arrematação o(s) bem(ns) penhorado(s) à devedora acima mencionada, e por meio do site: www.jeileiloes.com.br, de forma "ON LINE", nos termos do artigo 882, parágrafo 1º do NCPC e Resolução 236 do CNJ, e nas seguintes condições:

A publicação do presente edital será realizada no site www.jeileiloes.com.br, com antecedência mínima de 05 (cinco) dias, por meio do qual já serão aceitos lances. **O PRIMEIRO LEILÃO** será **encerrado no dia 23 de ABRIL de 2026, a partir das 10h00min**, no qual somente serão aceitos lances igual ou superior ao valor da avaliação. Em não havendo licitantes, dar-se-á início imediatamente ao **SEGUNDO LEILÃO** que será **encerrado no dia 23 de ABRIL de 2026, a partir das 14h00min**, no qual serão aceitos lances a quem mais der, desprezado o valor da avaliação, não podendo ser por preço vil (este considerado se inferior a 50% do valor da avaliação – Artigo 891, parágrafo único do NCPC).

OBSERVAÇÃO: Contendo lance nos 03 (três) minutos antecedentes aos termos finais da alienação, o horário de fechamento do pregão será prorrogado em 03 (três) minutos para que todos os usuários interessados tenham oportunidade de ofertar novos lances.

LOCAL: Os interessados em participar da alienação judicial, deverão se cadastrar previamente no site: www.jeileiloes.com.br, com o envio de todas as documentações e com antecedência mínima de 24 horas antes do último dia útil do Leilão Público designado, se responsabilizando, civil e criminalmente, pelas informações lançadas por ocasião do cadastramento; Os lances deverão ser oferecidos diretamente no site www.jeileiloes.com.br, não sendo admitidos lances realizados por e-mail, assim como qualquer outra forma de intervenção humana na coleta e no registro dos lances.

PROCESSO: Autos sob o nº 0002892-20.2006.8.16.0075 de **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA** em que é exequente **IPIRANGA PRODUTOS DE PETROLEO S.A.** – (CNPJ/MF sob nº 33.337.122/0001-27) e executados **ESCARAVACO & LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (AUTO POSTO VANGUARDA)** – (CNPJ/MF sob nº 05.729.950/0001-75), **NEIDE TEODORO DE LIMA ESCARAVACO** – (CNPJ/MF sob nº 819.116.709-30), **UBIRAJARA ESCARAVACO** – (CNPJ/MF sob nº 086.371.139-15).

BEM(NS): "Um imóvel rural, denominado lote B, localizado no Bairro Água do Óleo, no perímetro rural deste município e Comarca de Cambará/PR, com rumos, divisas e confrontações constantes da **matrícula nº 6.089 do Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca de Cambará/PR**, tratando-se de um terreno parcialmente calçado com paralelepípedos, hoje o terreno encontra-se cercado por alambrados, possui uma edificação usada como residência, e vem sendo usada como depósito de um ferro velho, com muitos veículos semidesmontados guardados no local." Conforme Auto de Avaliação evento 302.1, realizado em 11 de julho de 2024.

ÔNUS: : R.04/6.089 – Hipoteca em favor de COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA; R.05/6.089 – Penhora em favor de COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA, referente aos autos de Execução Fiscal sob o nº 191/2006, em trâmite perante a Vara Cível de Cornélio Procópio; Av.7/6.089 – Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00006510920165090127, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Cornélio Procópio; Av.8/6.089 – Averbação de Ajuizamento de uma Execução de Título Extrajudicial de nº 0019684-68.2014.8.16.0075, em trâmite perante a 2ª Vara Cível de

Cornélio Procópio; Av.10/6.089 – Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00000897320145090093, em trâmite perante a 1ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio; R.11/6.089 – Penhora em favor de AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, referente aos autos de nº 5006577-10.2017.4.04.7001/PR, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Londrina; R.12/6.089 – Penhora em favor de AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS – ANP, referente aos autos de nº 5002137-10.2013.4.04.7001/PR, em trâmite perante a 7ª Vara Federal de Londrina; R.13/6.089 – Penhora em favor de ELTON CESAR CHAGAS SILVA, referente aos autos de nº 0000651-09.2016.5.09.0127, em trâmite perante a 2ª Vara do Trabalho de Cornélio Procópio; Av.14/6.089 – Indisponibilidade de bens referente aos autos de nº 00000897320145090093, em trâmite perante a Vara do Trabalho de Cornélio Procópio, tudo conforme a matrícula de evento 406.2. Benfeitorias não averbadas na matrícula imobiliária, eventual regularização por conta do arrematante. Em caso de arrematação de bem imóvel ou veículos automotores ou outros bens dependentes de registro no órgão competente, para expedição da respectiva carta, deverá o arrematante recolher as custas referente à expedição da Carta de Arrematação, bem como comprovar o pagamento do Imposto de Transmissão de Bens Imóveis – ITBI, para bens móveis, recolhimento da GRC para cumprimento do Mandado de Entrega; é obrigação do arrematante arcar com os tributos cujos fatos geradores ocorrerem após a data da expedição da carta de arrematação.

OBSERVAÇÃO: Os bens serão adquiridos livres e desembaraçados de quaisquer ônus, até a data da expedição da respectiva Carta de Arrematação ou Mandado de Entrega – (Artigo 908, parágrafo 1º do CPC e Artigo 130, parágrafo único do CTN).

DATA DA PENHORA: 06 de dezembro de 2023, conforme Termo de Penhora de evento 276.1.

AVALIAÇÃO: R\$ 251.369,79 (duzentos e cinquenta e um mil, trezentos e sessenta e nove reais e setenta e nove centavos), conforme Atualização da Avaliação de evento 419.1, realizada em data de 30 de dezembro de 2025.

OBSERVAÇÃO 1: Consoante o disposto no artigo 892 do Novo Código de Processo Civil, a arrematação far-se-á mediante o pagamento imediato do preço pelo arrematante, por depósito judicial ou por meio eletrônico.

Artigo 895 do Novo Código de Processo Civil: “O interessado em adquirir o bem penhorado em prestações poderá apresentar, por escrito: I – até o início do primeiro leilão, proposta de aquisição do bem por valor não inferior ao da avaliação; II – até o início do segundo leilão, proposta de aquisição do bem por valor que não seja considerado vil”; §1º A proposta conterà, em qualquer hipótese, oferta de pagamento de pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) do valor do lance à vista e o restante parcelado em até 30 (trinta) meses, garantido por caução idônea, quando se tratar de móveis, e por hipoteca do próprio bem, quando se tratar de imóveis. §2º As propostas para aquisição em prestações indicarão o prazo, a modalidade, o indexador de correção monetária e as condições de pagamento do saldo. As parcelas serão atualizadas pela média aritmética simples dos índices INPC e IGP-DI – (Decreto nº 1544/1995), a partir da data da arrematação. § 4º No caso de atraso no pagamento de qualquer das prestações, incidirá multa de dez por cento sobre a soma da parcela inadimplida com as parcelas vincendas. § 5º O inadimplemento autoriza o exequente a pedir a resolução da arrematação ou promover, em face do arrematante, a execução do valor devido, devendo ambos os pedidos ser formulados nos autos da execução em que se deu a arrematação. Assinalo, ainda, que a apresentação de proposta escrita de arrematação, mediante prestações **não suspende o leilão** e somente prevalecerá caso **inexistente proposta de pagamento do lance à vista**. Inexistindo proposta de pagamento à vista e havendo mais de uma proposta de pagamento parcelado, estas deverão ser submetidas a apreciação deste juízo, sendo que prevalecerá a proposta de maior valor, ou em iguais condições, a formulada em primeiro lugar (art. 895, § 8º, I e II, NCPC). A ordem de entrega do bem móvel ou a carta de arrematação do bem imóvel, com o respectivo mandado de imissão na posse, será expedida somente depois de efetuado o depósito ou prestadas as garantias pelo arrematante, bem como realizado o pagamento da comissão do leiloeiro e das demais despesas da execução (art. 901, § 1º, NCPC).

OBSERVAÇÃO 3: Qualquer que seja a modalidade de leilão, assinado o auto pelo juiz, pelo arrematante e pelo leiloeiro, a arrematação será considerada perfeita, acabada e irreatável, ainda, ainda que venham a ser julgados procedentes os embargos do executado ou a ação autônoma de que trata o § 4º deste artigo,

assegurada a possibilidade de reparação pelos prejuízos sofridos (artigo 903 do Código de Processo Civil/2015), podendo o arrematante desistir da aquisição apenas nas hipóteses do § 5º do Art. 903 do CPC). O presente edital será publicado no site do leiloeiro www.jeleiloes.com.br, de forma a cumprir o preconizado pelo artigo 887, parágrafo 2º do Novo Código de Processo Civil, o qual estará dispensado à publicação em jornal.

DEPÓSITO: Referido bem se encontra depositado nas mãos do executado, como fiel depositário, até ulterior deliberação. Advirta-se o(a) depositário(a) de que, fica ele (ela) obrigado(a) a permitir a eventuais interessados o acesso a eles, durante o horário comercial (de segunda a sexta das 9h às 18h, e aos sábados das 9h às 12h), após a publicação do edital.

LEILOEIRO: JORGE VITÓRIO ESPOLADOR - Leiloeiro - MATRÍCULA 13/246-L

COMISSÃO DO LEILOEIRO: será paga pelo arrematante no percentual que estipulo em 5% (cinco por cento) do valor da arrematação; em caso de adjudicação, a comissão será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago pelo exequente; em caso de remição, acordo ou pagamento, será de 2% (dois por cento) sobre o valor da avaliação, a ser pago, respectivamente pelo remetente e pelo executado.

ADVERTÊNCIA: No caso de não ser realizado o Leilão Público na data acima designada por motivo superveniente, fica desde já designado o primeiro dia útil subsequente para a sua realização.

INTIMAÇÃO: "AD CAUTELAM": Ficam os devedores, quais sejam: **ESCARAVACO & LIMA COMÉRCIO DE COMBUSTÍVEIS LTDA (AUTO POSTO VANGUARDA) – (CNPJ/MF sob nº 05.729.950/0001-75), NEIDE TEODORO DE LIMA ESCARAVACO – (CNPJ/MF sob nº 819.116.709-30), UBIRAJARA ESCARAVACO – (CNPJ/MF sob nº 086.371.139-15),** através do presente, devidamente INTIMADO, caso não seja encontrado para intimação pessoal, na pessoa de seu(s) Representante(s) Legal(is). Ficam também Intimados, Através deste Edital, o(s) respectivo(s) cônjuge(s). Eventual(is) Credor(es) Hipotecário(s): **COMPANHIA BRASILEIRA DE PETRÓLEO IPIRANGA** e coproprietário(s), usufrutuário(s), proprietário na hipótese de não serem eles encontrados para intimação pessoal, das datas, horário e local acima mencionados, para a realização do 1º e 2º Leilão Público do(s) bem(ns) penhorado(s). E, para que chegue ao conhecimento de todos os interessados e ninguém possa alegar ignorância, expediu-se o presente edital que será publicado e afixado no lugar de costume, na forma e sob as penas da Lei. **DADO E PASSADO** nesta cidade e comarca de Cornélio Procópio, Estado do Paraná, aos vinte e sete dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis. (02/03/2026). Eu, _____, /// **Jorge V. Espolador** - Matrícula 13/246-L /// Leiloeiro Oficial, que o digitei e subscrevi.

THAIS TERUMI OTO
Juíza de Direito